

PARECER Nº 301/2026

PROCESSO Nº 2026/00066535 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00025704)

INTERESSADA: ARCO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E COMUNICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025

Ref.: credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE AS MENSALIDADES E MATRÍCULAS DE CURSOS POR ELAS MINISTRADOS – ARCO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E COMUNICAÇÃO – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DESISTÊNCIA DO INTERESSE NO CREDENCIAMENTO - INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO PRETENDIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARECER PELO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pela d. Juíza Assessora da Presidência (pp. 02/03), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.
3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 04/43. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos (pp. 299/348 do CPA principal nº 2025/00025704).

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para a apresentação de solicitações (a partir de 26/11/2025), houve a apresentação de solicitação e da respectiva documentação pela ARCO – Associação de Apoio à Arte e Comunicação em 29/05/2026, relativamente aos cursos por ela ministrados, conforme se verifica da solicitação de credenciamento à p. 50.
5. Sem prejuízo da análise de mérito da documentação apresentada, constatou-se, em exame preliminar, que o documento denominado “Solicitação de Credenciamento” não indicava os cursos ofertados pela interessada nem o percentual de desconto a ser concedido, em desacordo com o disposto no subitem 2.2 do Anexo I.
6. Verificou-se, ainda, que o comprovante de credenciamento junto ao Ministério da Educação e a Portaria nº 503/2022 indicavam a Universidade de São Paulo (USP) como instituição credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância (pp. 51/67). Ademais, constatou-se que a Associação não possuía registro no SICAF, conforme exigido pelo subitem 2.2 do Edital.

7. Em razão das inconsistências identificadas, foram solicitados esclarecimentos à interessada (pp. 90/95), ocasião em que também foi mantido contato telefônico com os senhores Juan Rabelo e Jéssica Dias.
8. Durante as tratativas, restou esclarecido que a ARCO – Associação de Apoio à Arte e Comunicação atua em colaboração e apoio a grupos vinculados à Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, razão pela qual não detém, em seu próprio nome, toda a documentação necessária ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.
9. Na oportunidade, aventou-se a possibilidade de celebração de convênio com o TJSP, tendo sido informado o endereço eletrônico para o estabelecimento de tratativas preliminares, se assim entendesse pertinente a interessada.
10. Diante dos esclarecimentos prestados e considerando que a situação apresentada não se amoldava à hipótese de credenciamento prevista no edital, **a ARCO – Associação de Apoio à Arte e Comunicação manifestou expressamente sua desistência do pedido formulado** (pp. 93/103).

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

11. Diante de todo o exposto, considerando que a interessada não comprovou o atendimento integral dos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 90002/2025 e tendo em vista o pedido de desistência formulado à p. 96, esta Comissão de Contratação **DECIDE**:

- a) **CONVALIDAR** a substituição do membro da Comissão de Contratação, Célio Coelho dos Santos, inicialmente designado, pelo membro revisor Caio Cesar Rodrigues Paes, em razão de conflito de agendas e da necessidade de redistribuição interna dos trabalhos;
- b) **INABILITAR** e, por consequência, **INDEFERIR** o pedido de credenciamento, com fundamento no item 3.1.1 do Edital;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação

- c) **ACOLHER** o pedido de desistência formulado pela ARCO – Associação de Apoio à Arte e Comunicação, determinando o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente; e
- d) **DETERMINAR** à Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação do extrato desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência.

São Paulo, *data registrada no sistema.*

MAURÍCIO PEDROSA MACHADO

RELATOR

(assinado digitalmente)

EVANDRO CLAUDINO BEZERRA

REVISOR

(assinado digitalmente)

CAIO CESAR RODRIGUES PAES

REVISOR

(assinado digitalmente)

3 DE FEVEREIRO DE 1874